



RT INFORMA



Revogada a Norma Regulamentadora nº 2 – Inspeção Prévia

A Portaria nº 915, de 30 de julho de 2019, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, revoga a Norma Regulamentadora nº 2 (NR 02), sobre inspeção prévia de estabelecimentos, e aprova a nova redação da Norma Regulamentadora nº 1 (NR 01), que disciplina as disposições gerais, o campo de aplicação, os termos e as definições comuns às Normas Regulamentadoras (NR) relativas à Segurança e Saúde no Trabalho (SST).

A NR 2, que impunha procedimentos a serem seguidos por novos estabelecimentos antes de iniciarem suas atividades ou após realizarem modificações substanciais nas instalações e/ou equipamentos, era regida pelas Portarias SSMT nº 6, de 9 de março de 1983, e nº 35, de 28 de dezembro de 1983, ambas revogadas pela Portaria nº 915/2019.

A norma estabelecia que, antes do início das atividades de novos estabelecimentos, a empresa deveria solicitar aprovação de suas instalações ao órgão regional do extinto Ministério do Trabalho (MTb). Após a realização de inspeção prévia, o órgão ministerial emitiria o Certificado de Aprovação de Instalações – CAI.

Contudo, no caso de impossibilidade de realização da inspeção prévia antes do início das atividades, a empresa poderia encaminhar ao órgão uma declaração das instalações do novo estabelecimento, conforme modelo pré-definido na NR.

Na hipótese de alterações substanciais nas instalações e/ou nos equipamentos, a empresa também deveria comunicar e solicitar aprovação do referido órgão, com a requisição de nova inspeção prévia.

A emissão do CAI não isentava a empresa de posteriores inspeções, para fins de observância da manutenção das condições de segurança e medicina do trabalho previstas na NR.

Segundo a norma, a inspeção prévia e a declaração de instalações constituíam os elementos capazes de assegurar que o novo estabelecimento iniciasse suas atividades livre de riscos de acidentes e/ou de



doenças do trabalho, razão pela qual o estabelecimento que não atendesse a essas determinações ficaria sujeito ao impedimento de seu funcionamento, nos termos do art. 160 da CLT, até que tal exigência fosse cumprida.

Importante notar que a revogação da NR 02, há muito obsoleta, se deu por seu desuso. Na prática, o MTb não mais realizava inspeções prévias nem emitia o CAI, bastando que as empresas apresentassem a declaração anexa à NR nos órgãos de relações do trabalho do extinto Ministério.

RT INFORMA | Publicação da Confederação Nacional da Indústria - CNI | www.cni.com.br | Gerência Executiva de Relações do Trabalho - GERT | E-mail: rt@cni.com.br | Design Gráfico: Carla Gadêlha - Núcleo de Editoração CNI | Autorizada a reprodução desde que citada a fonte. Documento elaborado com dados disponíveis até agosto de 2019.